



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Da: Comissão Técnica de Avaliação**

**Para: Ilmo. Sr. Pregoeiro.**

Trata-se da análise das alegações publicadas pela empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., em consequência das suas razões recursais interpostas contra ao processo de Amostragem do Sistema Funcional feita pela empresa ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Com todo o respeito ao recurso impetrado, não procedem as alegações formalizadas pela empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, razão pela qual deverá o recurso ser julgado manifestadamente improcedente, pelos motivos a seguir:

**NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA:** *“Durante a demonstração, foi possível verificar que todo o processo de coleta de dados e geolocalização foi realizado com WI-FI ligado, sendo que, em alguns momentos, a própria pessoa que fazia a demonstração se queixou que o sinal estava ruim e isso ocasionava lentidão do processo”*

**RESPOSTA:** A empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA se engana em sua alegação, pois foi observado pela Comissão Técnica que no momento da apresentação da coleta de dados e geolocalização o WI-FI encontrava-se desligado. Acreditamos que o engano da empresa se deva a localização de seu representante no local onde se realizou a Amostragem, já que considerando onde estava e seu campo de visão, o engano chega a ser compreensível. Mas, mesmo assim, a empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA está enganada em sua alegação.

Quanto ao comentário do profissional da ECO Sistemas, o mesmo ocorreu e se referiu ao processo de apresentação que necessitava do acesso pelo WI-FI.

**NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA:** *“A empresa não apresentou proposta de integração dessas informações. Quando indagados pela Comissão de Avaliação se isso seria possível, colocou que determinados dados dos cadastros já realizados pelo ACS seriam impossíveis de se importar das bases do Ministério, pois estariam criptografados.”*

**RESPOSTA:** A alegação se refere as alíneas ‘d’ e ‘i’ dos itens obrigatórios para apresentação.

Mais uma vez houve engano de entendimento por parte da empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, já que a empresa ECO Sistemas apresentou na prática, no ato da Amostragem, a integração já em uso, com a exportação para base centralizadora de um cadastro gerado na presença da Comissão.

Foi também, apresentada a área do Sistema que faz o envio para as bases do SISAB.

Mas, o maior engano da empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA em relação a essas alíneas, se refere a alegação de que o profissional da ECO Sistemas tenha afirmado que haveria impossibilidade de importação de dados das bases do Ministério. A empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA mostra que não estava suficientemente atenta ao processo da Amostragem, já que a informação se atinha aos processos de segurança, que são comumente, de forma acertada, implementados pelo Ministério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA:** *“Não foi especificado, pela empresa ECO, de que maneira será feito esse “backup” e quais os recursos de segurança para manter a integridade das informações”*

**RESPOSTA:** Atendendo ao solicitado no Termo de Referência, a empresa ECO Sistemas esclareceu que o backup será realizado automaticamente com a permanência dos dados pelo prazo de noventa dias. Mais uma vez, a empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA demonstra a sua desatenção dos procedimentos e esclarecimentos durante o processo de Amostragem.

**NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA:** *“Durante a sessão, foi apresentada uma ferramenta de envio de mensagens do sistema de regulação da empresa, que está em operação no município, e não do Sistema efetivamente licitado, como é pedido no Termo de Referência, em flagrante desrespeito ao mesmo”.*

**RESPOSTA:** Talvez essa alegação seja a maior prova de que a empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA não esteve atenta aos procedimentos da Amostragem, mas ainda, que seu entendimento do Termo de Referência carece de revisão. A alínea ‘j’, obrigava a empresa a: Apresentar um exemplo de envio de material de promoção em saúde via whatsapp, para os pacientes adstritos de uma Unidade da Estratégia Saúde da Família, em lote, com data e hora agendada. O envio foi realizado plenamente, com um dos membros da Comissão recebendo via Whatsapp, para atestar a comprovação de efetividade desse envio. A comprovação do recebimento foi reportada a todos os presentes, entre eles, se encontrava o representante da empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

**NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA:** *“Neste momento, um representante da empresa apenas colocou verbalmente as intenções de que fariam a integração com o sistema de regulação, não apresentando, escrita ou verbalmente, as ações detalhadas e os prazos de execução”.*

**RESPOSTA:** A alegação se refere a alínea ‘K’ (Será obrigatório apresentar plano de trabalho, com as ações detalhadas e prazo, que não pode exceder a 30 dias, que permitam a integração com o Sistema de Regulação municipal, viabilizando o envio de mensagens, informando ao paciente o dia, hora e local da consulta ou exame agendado). No momento da Amostragem, a empresa ECO Sistemas apresentou a integração já ultimada e em plena condições de ser utilizada. Pois, a mesma é quem geri o sistema de regulação. Caso, não fosse, a empresa teria o prazo de 30 dias, para apresentar a citada integração.

A solicitação do Termo de Referência das ações a serem desenvolvidas para viabilizar a integração e o prazo concedido, tiveram duas razões: primeira, pelas ações propostas para realizar a integração, a equipe técnica do município visava confirmar a capacidade técnica para a concepção da integração e o prazo visava garantir a integração em tempo factível, mas, ágil de forma adotar o município de condições de aprimoramento de seus serviços de saúde. A segunda, foi a maneira de assegurar que o certame não fosse frustrado e garantir a participação de um número maior de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Por todo o exposto, fica reafirmada a decisão da Comissão de Avaliação que a solução apresentada pela empresa **ECO – Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda.**, atende integralmente os requisitos técnicos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2020, em 100% (cem por cento) dos requisitos apresentados. Sendo assim, opinamos pelo INDEFERIMENTO das alegações de recurso apresentadas pela recorrente NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pelo fato da empresa não ter demonstrado argumentos suficientes que motive a desclassificação da empresa ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA

São Pedro da Aldeia, 30 de março de 2020.

---

Leonardo Cantarino Sampaio  
Mat. 31.921

---

Renata de Souza Correa Santiago  
Mat. 31.337

---

Bruno de Souza Soares  
Mat. 32.794